



PARECER TÉCNICO Nº 02/2017

Assunto: Análise Técnica acerca de recurso interposto por Organização da Sociedade Civil - OSC referente ao Edital de Chamamento Público nº 06/2017.

Proposta Técnica nº SIGED: 0010 4032 1501 2017

Recurso Nº SIGED: 0010 8760 1501 2017

Eixo: 02 – Acolhimento/ Prevenção Indicada para adultos dependentes químicos e familiares, em caráter residencial transitório, nos termos da Lei 22.460/2017.

Risp.: 03ª

Nota: 99

Status: Eliminada

A OSC interpôs recurso alegando, em síntese, que o Edital foi publicado pela primeira vez em 20 de abril de 2017 e trouxe em seus anexos III e IV modelos de Plano de Trabalho e Memória de cálculo a ser preenchidos e entregue; que em que pese o Edital informar que a OSC não poderia se identificar no preenchimento da proposta, o modelo trazido a página 38, constam campos de preenchimento com a Assinatura do Representante legal da OSC e Local e Data e que tal fato provocado pela Administração Pública causou estranheza e confusão à OSC, que acabou se identificando; que seja revista e reconsiderada a decisão de eliminação da proposta e que seja refeita a classificação incluindo a OSC na lista de propostas válidas e classificadas.

O Edital 06/2017 determina em seu item 8.2: ***"(...) É vedada qualquer informação que possa levar à identificação da OSC interessada, seus dirigentes ou trabalhadores"***.

No cabeçalho do Anexo III - Plano de Trabalho é estabelecido que: ***"A OSC não poderá ser identificada no Plano De Trabalho. (...) (Qualquer aspecto introduzido neste plano de trabalho que leve à identificação da OSC, culminará na sua desclassificação)"***

O Decreto Estadual 47.132/2017, que regulamenta a Lei 13.019, em seu art. 2º, inciso XVI, assim, dispõe:

"(...)

XVI – chamamento público: procedimento destinado a selecionar a OSC para firmar parceria por meio de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas
Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público 06/2017.

*termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação envolvendo o compartilhamento de recurso patrimonial, no qual se garanta a observância dos **princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como dos princípios específicos da política pública setorial relativas ao objeto da parceria;** (grifo nosso)“*

O representante da OSC se identificou assinando o Plano de Trabalho com o nome *Paulo Gregório de Souza*, descumprindo flagrantemente o estabelecido no Edital.

A SESP, por meio da SUPOD, publicou nos sites do OMID (www.omid.mg.gov.br), SEDS (www.seds.mg.gov.br) e SIGCON (www.convenios.mg.gov.br) e também na Imprensa Oficial errata retirando os campos de preenchimento, cumprindo rigorosamente o item 14.10 do Edital, ou seja, fazendo a divulgação das erratas nos mesmos meios de comunicação em que foi publicado o Edital.

O Edital é claro ao estabelecer que a OSC não pode apresentar nenhuma informação que possa levar à sua identificação, de seus dirigentes ou trabalhadores.

Ainda que a OSC pudesse alegar desconhecimento da publicação da errata, não poderia jamais se eximir do conhecimento e da obediência a comando explícito do Edital que obedece a princípio legal basilar do chamamento público. O Anexo que continha o campo para a assinatura é tão-somente um formulário padrão, e, além disso, traz também em seu cabeçalho a advertência explícita de que qualquer aspecto que leve à identificação da OSC culminará na sua desclassificação. Não há, portanto, sob qualquer ponto de vista, justificativa cabível e aceitável para a violação pela OSC de uma determinação explícita e fundamental estabelecida no certame.

Ao se identificar, a OSC fere o princípio administrativo do sigilo das propostas, o qual **visa garantir a isonomia entre os participantes.**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas
Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público 06/2017.

A OSC, ainda, infringe o princípio do instrumento convocatório, que está consagrado pelo art. 41, caput, da Lei 8.666/93, que dispõe *in verbis*: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada". O Edital torna-se lei entre as partes, o que o torna imutável.

A OSC, portanto, ao apresentar proposta contendo assinatura, descumpriu comando explícito do Edital, quebrou o sigilo da proposta, feriu gravemente a isonomia do processo seletivo e transgrediu de forma irremediável o princípio da impessoalidade regente do certame.

Ante o exposto, esta Comissão de Seleção se manifesta pela rejeição ao Recurso interposto pela OSC.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2017.

Comissão de Seleção
instituída pela Resolução 36, de 05 de maio de 2017.

Cláudia Gonçalves Leite
Fabiane Alessandra Rodrigues Oliveira
Flávia Assumpção Diniz de Moraes
Reinaldo Mendes Ribeiro
Hélio Bernardo de Aguiar
Edward Felipe da Silva

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Edital de Chamamento Público 06/2017

Proposta Técnica nº SIGED: 0010 4032 1501 2017

Recurso Nº SIGED: 0010 8760 1501 2017

Eixo: 02 – Acolhimento/ Prevenção Indicada para adultos dependentes químicos e familiares, em caráter residencial transitório, nos termos da Lei 22.460/2017.

Risp.: 03^a

Nota: 99



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas

Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público 06/2017.

Status: Eliminada – Descumprimento do item 8.2 do Edital – Assinatura do Plano de Trabalho.

Trata-se de recurso interposto por Organização da Sociedade Civil - OSC em face da sua eliminação na Análise das Propostas Técnicas, pelo descumprimento do item 8.2 do Edital de Chamamento Público 06/2017.

O representante da OSC se identificou assinando o Plano de Trabalho com o nome *Paulo Gregório de Souza*.

Ao se identificar, a OSC fere o princípio administrativo do sigilo das propostas, o qual **visa garantir a isonomia entre os participantes**.

A OSC, portanto, ao apresentar proposta contendo assinatura, descumpriu comando explícito do Edital, quebrou o sigilo da proposta, feriu gravemente a isonomia do processo seletivo e transgrediu de forma irremediável o princípio da impessoalidade regente do certame.

Nos termos do Parecer Técnico nº 02/2017 da Comissão de Seleção, instituída pela Resolução SESP 35/2017, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e no Decreto Estadual nº 47.132, de 20/01/2017 e em observância aos princípios da Legalidade, da Isonomia, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo, manifesto pela rejeição ao Recurso interposto pela OSC.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2017.

Sérgio Barboza Menezes
Secretário de Estado de Segurança Pública